

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017
FMS/SMS/PMVR

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 5076168 – DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.940.977-49, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 014/2017/FMS/SMS/PMVR**, homologado em 17/04/2017, integrante do **Processo Administrativo nº 1460/2016/SMS/PMVR**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI**, CNPJ nº 20918668/0001-20, com endereço na Rua Henrique Schering nº 368 Centro – Erechim – RS – CEP 99700-408, representada por **MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR**, Carteira de Identidade nº 7039672964, e inscrito no CPF nº 636.437.740-87, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/02, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo



Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;
- 5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.2- Ocorrendo a rejeição em algum medicamento, a contratada será notificada pelo destinatário, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- 6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) medicamento(s) entregue(s);
- 6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Farmácia Municipal/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
- 6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos medicamentos desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
- 7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;



- 7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);
- 7.5- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.6- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.7- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.8- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.9- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.10- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1- A Contratada, sujeitar-se-à, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
- 8.1.1- Advertência;
- 8.1.2- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- 8.1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- 8.1.4- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 8.1.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- 8.1.6- Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- 8.1.7- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 8.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
- 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
- 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa;
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;



8.1.1. O Edital nº 003/2017, publicado em 07 de maio de 2017, no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, RJ, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, é cancelado.

8.1.2. O cancelamento do Edital nº 003/2017 não afeta a validade dos contratos já celebrados com o Município de São José do Bonfim, RJ, em decorrência do presente Edital.

8.1.3. Mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

8.1.4. Caso o Edital nº 003/2017 seja cancelado, o Município de São José do Bonfim, RJ, poderá contratar diretamente com o fornecedor a ser contratado, desde que o preço não seja superior ao preço de referência estabelecido no Edital nº 003/2017.

8.1.5. Mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

8.1.6. Para mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Edital nº 003/2017, publicado em 07 de maio de 2017, no Diário Oficial do Município de São José do Bonfim, RJ, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, é cancelado.

9.1.1. O cancelamento do Edital nº 003/2017 não afeta a validade dos contratos já celebrados com o Município de São José do Bonfim, RJ, em decorrência do presente Edital.

9.1.2. Mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

9.1.3. Caso o Edital nº 003/2017 seja cancelado, o Município de São José do Bonfim, RJ, poderá contratar diretamente com o fornecedor a ser contratado, desde que o preço não seja superior ao preço de referência estabelecido no Edital nº 003/2017.

9.1.4. Mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

9.1.5. Para mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

9.1.6. Para mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

9.1.7. Para mais informações sobre o Edital nº 003/2017, consulte o site eletrônico do Município de São José do Bonfim, RJ, no endereço eletrônico: www.sjbonfim.rj.gov.br.

10 - DA EXECUÇÃO

10.1. A prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, objeto do Edital nº 003/2017, será realizada pelo fornecedor contratado, de acordo com o cronograma de execução de serviços constante no Edital nº 003/2017.

- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o medicamento em desacordo com o objeto;
 - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
 - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de medicamento, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
 - 11.1.2- Calamidade pública;
 - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
 - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1- O compromisso para fornecimento dos medicamentos registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de Contrato;

13- DO FORO:





10.2 - A finalidade do contrato é a compra de medicamentos para o tratamento de pacientes com hipertensão arterial sistólica e diastólica, para o atendimento de pacientes em tratamento ambulatorial, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014.

10.3 - O contrato será celebrado em duas modalidades:

10.3.1 - Para a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes em tratamento ambulatorial.

10.3.2 - Para a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes em tratamento ambulatorial, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014.

10.4 - Todos os medicamentos serão adquiridos diretamente junto ao fabricante, mediante apresentação de proposta exclusiva de preço, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014.

10.5 - A contratação será realizada por meio de licitação, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014. O contrato será celebrado em duas modalidades: 10.5.1 - Para a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes em tratamento ambulatorial, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014.

10.6 - O contrato será celebrado em duas modalidades: 10.6.1 - Para a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes em tratamento ambulatorial, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014.

11 - DOS PROCEDIMENTOS DE FORÇA MAIOR

11.1 - Será considerada caso de força maior o fato que impossibilite a execução do contrato por motivo de fato imprevisível e inevitável, que não seja culpa exclusiva do contratado. O fato de ocorrerem alterações de preço de mercado não constitui caso de força maior. O fato de ocorrerem alterações de preço de mercado não constitui caso de força maior.

11.2 - O caso de força maior será considerado quando ocorrer o fato que impossibilite a execução do contrato por motivo de fato imprevisível e inevitável, que não seja culpa exclusiva do contratado.

11.3 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.4 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.5 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.6 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.7 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.8 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.9 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

11.9 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais. O fato de ocorrerem alterações de preço de mercado não constitui caso de força maior. O fato de ocorrerem alterações de preço de mercado não constitui caso de força maior.

12 - DA CONTRATATAÇÃO

12.1 - O contrato será celebrado em duas modalidades: 12.1.1 - Para a aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes em tratamento ambulatorial, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 17 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda em 18 de maio de 2014.

12.2 - Quando ocorrer o caso de força maior, o contratado deverá comunicar imediatamente a Administração por escrito, sob pena de ser considerado responsável por danos materiais e morais.

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

14- DAS CÓPIAS:

14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- | | |
|----|--|
| a) | uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR; |
| b) | uma (1) para a Farmácia Municipal; |
| c) | uma (1) para a Registrada; e |
| d) | um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município. |

15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:


15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 15 de maio de 2017.


MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO
p/FMS/SMS/PMVR


MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR
p/Registrada

Medicinali Produtos Para Saúde-EIRELI


Maritânia F. Folador - Gerente
CPF 636 437 740-87 - RG 7039672964

TESTEMUNHAS:


MARIA HELENA DE MIRANDA ARAGÃO


SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO



1- Para isso, é possível verificar, entre as partes, o andamento da execução do presente acordo
licitatório e o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

14- DAS CORTAS:

14.1- De presente, não existam cortas em andamento.

- a) uma (1) para a Comissão Especial de Licitação (CEMSE);
- b) uma (1) para a Fundação de Saúde (FUNSAÚDE);
- c) uma (1) para a Prefeitura Municipal;
- d) uma (1) para o Departamento de Licitação do Município.

15- DA REELABORAÇÃO DE ATILHAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

15.1- É por meio do presente instrumento que se estabelece, entre as partes, a obrigação de, em caso de alteração das disposições da Ata de Licitação, a mesma deverá ser atualizada de acordo com o que for determinado pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (FUNSAÚDE), pelo processo legal da licitação, na presença das partes, mediante a seguinte cláusula:

Ata de Licitação nº 001/2013

MARCIA LYDIA VIEIRA CURY INACIO
FUNSAÚDE

MARITANIA FILIPETTO FOLADOR
FUNSAÚDE

TESTEMUNHAS:

SHEWISSE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO

MARIA HELENA DE MIRANDA ARAGÃO


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017/FMS/SMS/PMVR
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS
EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
193	1.170	Comprimido	HIDROCLOROTIAZIDA/LOSARTAN POTAS 100/25 MG COMPRIMIDO	GERMED/E.M.S	1,49	1.743,30
361	1.260	Comprimido	SINVASTATINA 80 MG	SEM	2,55	3.213,00
PREÇO TOTAL GERAL:.....						4.956,30
PREÇO TOTAL GERAL POR EXTENSO: (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)						

Volta Redonda/RJ, 15 de maio de 2017.


MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO
Secretária Municipal de Saúde
PMVR

Medicinali Produtos Para Saúde-EIRELI


 Maritânia F. Folador - Gerente
 CPF 636 437 740-87 - RG 7039672964

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR
Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS
EMPRESA: FARMACIA FILIPPO TORADOR

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100	Caixa	Medicamento	10,00	1.000,00
02	50	Caixa	Medicamento	20,00	1.000,00
03	20	Caixa	Medicamento	50,00	1.000,00
PREÇO TOTAL GERAL:					3.000,00
PREÇO TOTAL GERAL POR ITEM (TRINTA CENTAVOS)					3.000,00

EMPRESA: FARMACIA FILIPPO TORADOR
RUA...

MARLIÂNIA FILIPPO TORADOR
Representante Legal